



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 3 de maio de 2012 (04.05)
(OR. en)**

9495/12

**Dossiê interinstitucional:
2012/0096 (NLE)**

**EEE 43
SOC 330**

PROPOSTA

de:	Comissão Europeia
data:	2 de maio de 2012
n.º doc. Com.:	COM(2012) 194 final
Assunto:	Proposta de decisão do Conselho relativa à posição a adotar pela União Europeia no Comité Misto do EEE sobre uma alteração do Protocolo n.º 31 do Acordo EEE relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades

Junto se envia, à atenção das delegações, a proposta da Comissão transmitida por carta de Jordi AYET PUIGARNAU, Diretor, dirigida ao Secretário-Geral do Conselho da União Europeia, Uwe CORSEPIUS.

Anexo: COM(2012) 194 final



COMISSÃO EUROPEIA

Bruxelas, 30.4.2012
COM(2012) 194 final

2012/0096 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

**relativa à posição a adotar pela União Europeia no Comité Misto do EEE
sobre uma alteração do Protocolo n.º 31 do Acordo EEE relativo à cooperação em
domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DA PROPOSTA

A fim de assegurar a necessária segurança jurídica e a uniformidade do mercado interno, o Comité Misto do EEE deve incorporar toda a legislação pertinente da União no Acordo EEE o mais rapidamente possível após a sua adoção e permitir igualmente a participação dos Estados da EFTA membros do EEE em ações, atividades ou programas relevantes para efeitos do EEE.

O artigo 78.º do Acordo EEE prevê que as Partes Contratantes reforcem e alarguem a cooperação no âmbito das atividades da União, nomeadamente no domínio da política social.

2. RESULTADOS DAS CONSULTAS DAS PARTES INTERESSADAS E AVALIAÇÕES DE IMPACTO

O projeto de decisão do Comité Misto do EEE (anexo à proposta de decisão do Conselho) destina-se a alterar o Protocolo n.º 31 do Acordo EEE relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades para alargar a cooperação das Partes Contratantes a fim de incluir a cooperação no âmbito do Ano Europeu do Envelhecimento Ativo e da Solidariedade entre Gerações (2012).

Em conformidade com o artigo 79.º, n.º 3, e sem prejuízo do disposto no artigo 80.º do Acordo EEE, a Parte VII (Disposições institucionais) do Acordo aplica-se parcialmente a esta cooperação.

3. ELEMENTOS JURÍDICOS DA PROPOSTA

O artigo 1.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 2894/94 do Conselho, relativo a certas regras de aplicação do Acordo EEE, estabelece que o Conselho adota, sob proposta da Comissão, a posição a adotar em nome da União em relação a este tipo de decisões.

A Comissão apresenta o projeto de decisão do Comité Misto do EEE para adoção pelo Conselho enquanto posição da União. A Comissão espera poder apresentar a posição da União ao Comité Misto do EEE o mais rapidamente possível.

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

**relativa à posição a adotar pela União Europeia no Comité Misto do EEE
sobre uma alteração do Protocolo n.º 31 do Acordo EEE relativo à cooperação em
domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 153.º, n.º 2 e o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2894/94 do Conselho, de 28 de novembro de 1994, relativo a certas regras de aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu¹, nomeadamente o artigo 1.º, n.º 3,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Protocolo n.º 31 do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (a seguir designado «Acordo EEE») inclui disposições e medidas especiais em matéria de cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades.
- (2) É conveniente alargar a cooperação das Partes Contratantes do Acordo de modo a incluir a Decisão n.º 940/2011/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2011, relativa ao Ano Europeu do Envelhecimento Ativo e da Solidariedade entre Gerações (2012).
- (3) O Protocolo n.º 31 do Acordo deve ser alterado para que esta cooperação alargada possa ter lugar a partir de 1 de janeiro de 2012,
- (4) A posição da União no Comité Misto do EEE deve basear-se no projeto de decisão em anexo,

¹ JO L 305 de 30.11.1994, p. 6.

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A posição a adotar pela União no Comité Misto do EEE sobre a alteração proposta do Protocolo n.º 31 do Acordo EEE baseia-se no projeto de Decisão do Comité Misto do EEE que acompanha a presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho
O Presidente*

ANEXO

Projeto (5.3.2012)

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º

**que altera o Protocolo n.º 31 do Acordo EEE
relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», nomeadamente os artigos 86.º e 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Protocolo n.º 31 do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º .../... de ...¹.
- (2) É conveniente alargar a cooperação das Partes Contratantes do Acordo de modo a incluir a Decisão n.º 940/2011/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2011, relativa ao Ano Europeu do Envelhecimento Ativo e da Solidariedade entre Gerações (2012)².
- (3) O Protocolo n.º 31 do Acordo deve, por conseguinte, ser alterado para que esta cooperação alargada possa ter lugar a partir de 1 de janeiro de 2012,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No Protocolo n.º 31, o artigo 5.º é alterado do seguinte modo:

1. O n.º 5 passa a ter a seguinte redação:
 - «5. Os Estados da EFTA participam nos programas e nas ações comunitários referidos nos dois primeiros travessões do n.º 8 a partir de 1 de janeiro de 1996, no programa referido no terceiro travessão a partir de 1 de janeiro de 2000, no programa referido no quarto travessão a partir de 1 de janeiro de 2001, nos programas referidos no quinto e sexto travessões a partir de 1 de Janeiro de 2002, nos programas referidos no sétimo e oitavo travessões a partir de 1 de Janeiro de 2004, nos programas referidos no nono, décimo e décimo primeiro travessões a partir de 1 de janeiro de 2007, no programa referido no décimo segundo travessão a partir de 1 de janeiro de 2009 e no programa referido no décimo terceiro travessão a partir de 1 de janeiro de 2012.»

¹ JO L ...

² JO L 246 de 23.9.2011, p. 5.

2. Ao n.º 8 é aditado o seguinte travessão:

«- **32011 D 0940**: Decisão n.º 940/2011/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2011, sobre o Ano Europeu do Envelhecimento Ativo e da Solidariedade entre as Gerações (2012) (JO L 246 de 23.9.2011, p. 5).»

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da última notificação ao Comité Misto do EEE, em conformidade com o disposto no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo*.

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2012.

Artigo 3.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em....

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

*Os Secretários
do Comité Misto do EEE*

* [Não foram indicados requisitos constitucionais.] [Foram indicados requisitos constitucionais.]